
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 26 de junho de 2019.

À Empresa
ESQUIMO SERVICE LTDA
CNPJ: 09.329.246/0001-86
Representante legal: Adão Eustáquio dos Reis

Senhor (a) Representante,

Considerando a necessidade de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de ar condicionado e climatizadores evaporativos instalados nas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários para execução do objeto, foram realizados o Processo Licitatório nº 042/2018 e o Pregão Presencial nº: 026/2018. Tais procedimentos originaram a ata de registro de preços 023/2018, bem como o Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2018, firmado entre este Município e a empresa **ESQUIMO SERVICE LTDA**, em 10 de julho de 2018, com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 104/2019/GESTÃO de 07 de junho de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 20ª, alínea r.2 da referida ARP. Consta que a contratada deverá efetuar a manutenção no prazo de 48 horas após o atendimento do chamado. Porém não houve atendimento a ordem de serviço nº: **846**, especificamente nos equipamentos de ar condicionado instalados no setor de Rendas Mobiliárias e Coordenação de Auditoria e Fiscalização, sendo informado que algumas peças foram retiradas para substituição, contudo não foram substituídos.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **4660/2019** em desfavor da **ESQUIMO SERVICE LTDA**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 023/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da defesa deverá ser feita por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF